

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Arquivado
CAIXA 45/82

CAIXA 4
H 403
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1144 / 82

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: RALPH WESLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA

Endereço Praça Maracanã, Qd.-A, Lt.-5,-
Setor Jão.

ADVOGADO: Marcondes P. de Rezende

Endereço Rua 4, nº 987-Centro.

RECLAMADO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Endereço Av. Goiás, nº 547 - Centro.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Hs. extras, av.prévio, 13º sal.,
ferias e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, OM de Sousa PI, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/07/82 às 09,20 h

Acordo =

1º 06/07/82

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE

Ralph Wesley Queiroz de Oliveira

RECLAMADO

Banco Brasileiro de Descontos S/A.

LOCAL

G. Iânia

DATA

03/05/82

Nº

2287/82

OBJETO

Hs. extras, Aviso, 13º sal., Férias, FGTS.

ESPECIE

escrita

OBSERVAÇÕES

Marcondes P. de Rezende

DISTRIBUIDA A

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiencia | Dia 05/07/82 às 09:20 hs.

1144/82



02
MS.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

DIST. Nº 2287/82
1 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 30/11/82
[assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

RALPH WESLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Maracanã, Qda. "A", Lte. "5"-Setor João, vem à digna presença de V. Exa., com assistência judiciária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (cf. atestado de deficiência econômica da DRT/GO., nos termos da lei 5.584/70 e autorização de assistência-docs. anexos), via de advogado (m.j.), inscrito na OAB/Go., sob o nº 2032, com endereço profissional à Rua 4, nº 987-Centro, Goiânia-Go., propor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, agência sita à Av. Goiás, nº 547, centro, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

1- O reclamante foi admitido pelo reclamado em 10 de julho de 1981, optou pelo FGTS e demitido sem justa causa em 10 de março de 1982.

2- Do início ao término do contrato de trabalho exerceu o cargo de escriturário e percebeu os seguintes salários:

10.07.81 a 31.08.81	-.....R\$ 11.500,00
10.09.81 a 28.02.82	-.....R\$ 13.106,54
01.03.82 a 10.03.82	-.....R\$ 25.164,00

3- Sujeito a uma jornada diária de seis horas (CLT/ART.224), durante a vigência do contrato trabalhou no horário das 8,00 às 18,15 hs. com intervalo de 2,00 horas pa



ra refeição (8h15min. por dia). Embora consignasse em folha' jornada de 8,00 horas.

4- Durante o período trabalhado o recla-
mado pagou horas extras (7ª e 8ª horas), sem o cômputo dos re-
pousos remunerados, tal como se vê dos inclusos comprovantes'
de pagamento-cód.31.

5- Assim, tem o reclamante direito à per-
cepção das horas prestadas além de seis (2h15min p/dia), as '
quais devem ser pagas com o adicional previsto na anexa sen-
tença normativa, com repercussão nos domingos, feriados, par-
celas dos 13º salários, férias, aviso prévio e FGTS, compen-'
sando-se o valor das horas suplementares pagas pelo reclamado.

6- Face ao exposto, com fundamento na C.
L.T., prejudgado 52, sentença normativa e demais disposições'
legais aplicáveis à espécie, P E D E:

HORAS EXTRAS- 2,15 por/dia- 58 por/mês:

10.07.81 a 31.08.81-s/€\$	11.500,00-	100	hs.extras.€\$	8.840,00
01.09.81 a 28.02.81-s/€\$	13.106,54-	348	hs.extras.€\$	58.464,00
01.03.82 a 10.03.82-s/€\$	25.164,00-	020	hs.extras.€\$	6.452,00

INCIDÊNCIAS DAS HORAS EXTRAS (58/por mês) SOBRE:

Aviso Prévio.....	€\$	18.710,80
13º Salário/81-(06/12)-s/€\$	13.106,54.....	€\$ 4.872,00
13º Salário/82-(03/12)-s/€\$	25.164,00.....	€\$ 4.677,60
Férias Proporc.- (09/12)-s/€\$	25.164,00.....	€\$ 14.032,80
<u>FGTS-8% s/verbas supras,c/lib.p/cód.01 + 10%.....</u>	<u>€\$</u>	<u>10.212,30</u>

SUB/TOTAL.....€\$ 126.261,50

Menos hs.extras pagas pelo recdo.no período,
conf. comprovantes de pagto. e recibo rescisório..€\$ 21.724,16

T O T A L€\$ 104.537,34

Honorários p/o Sindicato assistente.....15%



7- Para tanto, requer a V. Exa., que se digne determinar a notificação do reclamado para comparecer à audiência que for designada, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão quando, como se pede e espera, deverá ser condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Sindicato assistente e demais cominações legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Termos em que, protestando pela produção de todas as provas permitidas em direito e dando a causa o valor de G\$ 104.537,34 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos),

P. deferimento

Goiânia, 26 de abril de 1982.


Dr. Marcondes Pereira de Rezende
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-GO 2032 - CPF 095550131-87

85
M/S

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: RALPH WESLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Maracanã, Qda. "A" Lte. "5"-Setor Jaó.

OUTORGADOS: No âmbito do Estado de Goiás, os doutores DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, HEILER ALVES DA ROCHA, MARCONDES PEREIRA DE REZENDE e ANTONIO ALVES FERREIRA, brasileiros, o primeiro casado e os últimos solteiros, advogados inscritos na OAB-GO., sob os números 1692, 1183, 2032 e 2124, respectivamente, na qualidade de advogados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, estabelecido à Rua Quatro, nº 987 - Centro, Goiânia (GO);.....
.....No âmbito do Distrito Federal, os doutores JOSÉ TORRES DAS NEVES e MARIA LÚCIA VITORINO BORBA, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB-DF, sob os números 943 e 929, respectivamente, advogados da CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, estabelecida no Edifício Israel Pinheiro, 5º andar, em Brasília (DF), OUTORGANDO-LHES OS SEGUINTEs.....

PODERES: Gerais para o Foro e os Especiais para transigir, desisttir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar bens em praça ou leilão, promover e acompanhar ação trabalhista de interesse do(a) outorgante a ser interposta em desfavor do(a) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, agência, situada à Av. Goiás esquina c/Av. Anhanguera, nº 547, Pça Bandeirante-Goiânia-Go.

Faculta-lhes, ainda, a atuação em conjunto ou isoladamente e o substabelecimento dos poderes descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado.



Goiânia(Go), 24 de março de 198 2

Ralph Wesley Queiroz de Oliveira
RALPH WESLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 22512624

Reconheço por semelhança a firma.....

Ralph Wesley Queiroz de Oliveira

por análoga à constante em arquivo deste cartório; dou fé:

Em test..... da verdade.....
Goiânia..... de 19.....

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tab. Susb.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT Nº 1526/82, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que RALPH WESLEY QUEIROZ DE OLIVEIRA, residente na Praça Maracanã, Q-A, L-5, São José, n.º _____, na cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 26.715, Série 396, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 25 de março de 19 82

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.351 - CIF. 0.528

Visto: Wilson Brito
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.40.423 - CIF. 00528

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho



Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás.

RALPH WESLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA

....., brasileiro(a), solteiro.....bancário(a), residente e domiciliado(a) à Praça Maracanã, Qda. A, Lts. 5-S. Jaonesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do art. 14 e §§ da Lei 5.584 de 26-06-70,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

P. Deferimento.

Goiania(Go), 24 de março de 1982.

Ralph Wesley Queiroz de Oliveira

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico:

Autorizo o advogado desta Entidade a quem este for distribuido, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser a pretensão do bancário justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiania(Go), / / 1981

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás.

Heiler Alves da Rocha
Diretor - Presidente

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ENDEREÇO

AV GOIAS 547- CENTRO

ATIVIDADE

BANCÁRIA

CGC/MF Nº

60746948/0482-39

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO

RALPH WESLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA

Nº DA CTPS

26.715 SERIE 396

REGISTRO Nº

CARGO

ESCRITURARIO

ADMISSÃO

EM 10 / 07 / 81

DESLIGAMENTO

EM 10 / 03 / 82

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 10 / 07 / 81

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 25.164,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos Cr\$

Aviso Prévio Cr\$ 25.164,00

Salário Cr\$ 6.291,00

Salário Família Cr\$

Férias Vencidas Cr\$

Férias Proporcionais Cr\$ 18.873,00

Prejudicado 14/65 Cr\$

Prejudicado 20/66 Cr\$

Saldo de Salários Cr\$

Comissões Cr\$

Horas Extras 14hs Cr\$ 2.348,64

Gratificação Cr\$

Taxa Periculosidade Cr\$

FGTS: valores relativos a :

1) Mês anterior (art.9) Cr\$

2) Mês da rescisão (art. 9) Cr\$

3) 10% referente ao artigo 22 Cr\$ 3.542,25

Taxa Insalubridade Cr\$

Adicional Noturno Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ 56.218,89

DESCONTOS

Previdência IAPAS 8.5% Cr\$ 163,98

Previdência 13º Salário Cr\$ 566,19

Adiantamentos Cr\$

reemb de ñ trab. Cr\$ 19.292,40

CX BEN AÇÕES Cr\$ 904,24

CX BEN EMPR Cr\$ 2.759,16

TOTAL DESC Cr\$ 23.685,97

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 32.532,92

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 32.532,92 (Trinta e dois mil

quinhentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº 120.274

Banco Brasileiro de Descontos S/A., contra o

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

GOIÂNIA= GO 24 de Março de 19 82

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Ag. 126 - Praça da Liberdade - 1º Andar - Goiânia - GO

EMPREGADO

(RALPH WESLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA)

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

☐ Pedido de Dispensa (3 vias)

☐ Rescisão (em 4 vias);

☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

☐ Procuração.

CERTIDÃO
 CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
 o(s) número(s) 03 (TRÊS) e rubricado(s).
 Em 04 maio 1988
 M. F. de Souza
 secretária

- CÓDIGOS DE VENCIMENTO**
- 01 - ORDENADO
 - 02 - ABONO TEMPO SERVIÇO
 - 03 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO CHEFIA
 - 04 - ABONO PROVISÓRIO
 - 05 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO
 - 06 - HORAS EXTRAS - FÉRIAS
 - 07 - HONORÁRIOS
 - 08 - VERBA REPRESENTAÇÃO
 - 09 - AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE
 - 10 - AJUDA ALUGUEL CASA
 - 11 - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL
 - 12 - PERCENTAGEM REGIONAL
 - 13 - COMPLEMENTO VENCIMENTOS
 - 14 - AJUDA BRASILEIRA
 - 15 - COMPLEMENTO ACORDO SALARIAL
 - 16 - RISCOS QUEBRAS DE CAIXA
 - 17 - ADICIONAL NOTURNO
 - 18 - SERVIÇOS EVENTUAIS
 - 19 - SERVIÇOS ESPECIAIS PRODUÇÃO
 - 20 - SERVIÇOS ESPECIAIS SUBSTITUIÇÃO
 - 21 - REEMBOLSO DE FALTAS
 - 22 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM
 - 23 - TAXA SERVIÇOS GORGETA
 - 24 - COMISSÃO S/COVERT
 - 25 - DIÁRIAS
 - 26 - GRATIFICAÇÃO SOBRE LUCROS
 - 27 - SALÁRIO FAMÍLIA
 - 28 - TAXA DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
 - 29 - AULAS DADAS
 - 30 - SERVIÇOS ESPECIAIS
 - 31 - HORAS EXTRAS
 - 32 - ADIANTAMENTO GRATIFICAÇÃO NATAL
 - 33 - GRATIFICAÇÃO NATAL - LEI 4090
 - 34 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL
 - 35 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
 - 36 - ABONO COMPENSÁVEL
 - 37 - GRATIFICAÇÃO AJUSTADA DO EX-BAHIA
 - 38 - SALÁRIO MATERNIDADE
 - 39 - ABONO DE FÉRIAS
 - 40 - AJUDA DE CUSTO - ALIMENTAÇÃO

- CÓDIGOS DE DESCONTO**
- 50 - SEGURO DE VIDA ATLÂNTICA BOAVISTA
 - 51 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO
 - 52 - SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS
 - 53 - SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS
 - 54 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SOBRE ACORDO SALARIAL
 - 55 - CARTÃO EMPRÉSTIMO INPS
 - 56 - PENSÃO ALIMENTÍCIA
 - 57 - REEMBOLSO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
 - 58 - REEMBOLSO DE DIÁRIAS
 - 59 - TAXA DE HABITAÇÃO
 - 60 - REEMBOLSO ADIANTAMENTO - GRATIFICAÇÃO DE NATAL
 - 61 - MENSALIDADE SINDICATO
 - 62 - ESTORNO PAGTO. INDEVIDO
 - 63 - FALTAS
 - 64 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - 65 - CONTRIBUIÇÃO AO INPS
 - 66 - CONTRIBUIÇÃO INPS - S/GRATIFICAÇÃO DE NATAL
 - 67 - CAIXA BENEFICENTE MENSALIDADE
 - 68 - IMPOSTO DE RENDA
 - 69 - REEMBOLSO ABONO FÉRIAS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

CÓDIGO FUNC. 4991 NOME FUNC. RALPH W. OLIVEIRA

REGIONAL AGÊNCIA SEÇÃO CARGO CONTA CORRENTE PERÍODO

486 410 200 194-2 1 A 31/AGO/88

VENCIMENTOS/DESCONTOS

01 -	11.500,00	13 -	8.049,93
31 -	2.452,80		
TOTAL DE VENCIMENTOS		22.002,73	
51 -	248,48	52 -	133,40
64 -	383,33	65 -	920,00
67 -	57,50	70 -	173,86
71 -	840,21		
TOTAL DE DESCONTOS		2.756,72	
LIQUIDO		19.246,01	

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE MAIOR SIGILO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

CÓDIGO FUNC. 4991 NOME FUNC. RALPH W. OLIVEIRA

REGIONAL AGÊNCIA SEÇÃO CARGO CONTA CORRENTE PERÍODO

486 410 200 194-2 1 A 30X/88

VENCIMENTOS/DESCONTOS

01 -	12.100,00	10 -	61,50
31 -	3.239,30		
TOTAL DE VENCIMENTOS		16.407,21	
51 -	202,00	52 -	152,02
65 -	1.048,32	67 -	63,53
71 -	264,05		
TOTAL DE DESCONTOS		1.613,20	
LIQUIDO		14.594,01	

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE MAIOR SIGILO

CERTIDÃO
m/m que consta(m) da presente folha
Em 03/maio/1982
M. F. de Souza
Secretaria

10
EWS

BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CÓDIGO FUNC. 2.095.491 NOME FUNC. RALPH W. QUEIROZ DE OLIVEIRA

REGIONAL AGÊNCIA SEÇÃO CARGO CONTA CORRENTE PERÍODO

4 486 410 200.194-1 A 30/NOV/81

VENCIMENTOS/DESCONTOS

01-	13.106,54	18-	1.262,47
31-	3.669,54	32-	3.276,64
TOTAL DE VENCIMENTOS		21.313,19	
51-	283,08	52-	152,02
65-	1.048,52	67-	65,53
71-	394,56		
TOTAL DE DESCONTOS		1.943,71	

LIQUIDO 19.371,48

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE MAIOR SIGILO

BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CÓDIGO FUNC. 2.095.491 NOME FUNC. RALPH W. QUEIROZ DE OLIVEIRA

REGIONAL AGÊNCIA SEÇÃO CARGO CONTA CORRENTE PERÍODO

4 486 410 200.194-2 1 A 31/DEZ/81

VENCIMENTOS/DESCONTOS

01-	13.106,54	18-	412,55
31-	3.320,06	33-	7.208,61
36-	1.310,65	45-	20,85
TOTAL DE VENCIMENTOS		25.379,26	
51-	207,60	52-	167,23
60-	3.276,64	63-	1.310,64
65-	1.048,52	66-	519,01
67-	65,53	71-	300,28
TOTAL DE DESCONTOS		6.895,45	

LIQUIDO 18.483,81

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE MAIOR SIGILO

BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CÓDIGO FUNC. 2.095.491 NOME FUNC. RALPH W. QUEIROZ DE OLIVEIRA

REGIONAL AGÊNCIA SEÇÃO CARGO CONTA CORRENTE PERÍODO

4 486 410 200.194-2 1 A 28/DEZ/81

VENCIMENTOS/DESCONTOS

01-	13.106,54	18-	255,00
31-	3.844,00	36-	1.310,65
TOTAL DE VENCIMENTOS		18.510,45	
51-	207,60	52-	167,23
61-	276,69	63-	1.223,45
67-	72,08	71-	348,42
TOTAL DE DESCONTOS		2.296,78	

LIQUIDO 16.219,46

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE MAIOR SIGILO

11/05

BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CÓDIGO FUNC. 2.095.491 NOME FUNC. RALPH A. QUEIROZ DE OLIVEIRA

REGIONAL	AGÊNCIA	SEÇÃO	CARGO	CONTA CORRENTE	PERÍODO
04	486		410	200.194-2 1	31/MAR/82

VENCIMENTOS/DESCONTOS

01-	25.164,00	18-	140,47
31-	3.268,08		
TOTAL DE VENCIMENTOS		28.572,55	
51-	452,95	52-	333,42
61-	285,80	64-	638,80
65-	2.138,94	67-	125,82
71-	289,72		
TOTAL DE DESCONTOS		4.465,45	

LIQUIDO 24.107,10

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE MAIOR SIGILO

Descrição do Código no verso

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
01 Cum documentos, por
 mim numerado(s) e rubricado(s).
 Em 04 / maio / 1982
Elm. S. de Souza
 Secretário

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

Suscitantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS (3)

Suscitado: SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS

EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - HORAS EX-
TRAS - ADICIONAL - Em função de fato-
res conjunturais incidentes sobre o pe-
ríodo de vigência da sentença normati-
va, pode o julgador fixar o adicional
de horas extras em percentual superior
a 20%, já que o legislador ordinário cui-
dou apenas do estabelecimento do míni-
mo, completando-se, assim, casuística
e temporariamente, a ação normativa ge-
ral, para melhor atendimento dos fins
sociais a que a lei se dirige e, conse-
quentemente, do bem comum.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de Dissídio Coletivo, em que figuram, como Suscitan-
te, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ES-
TADO DE GOIÁS E OUTROS (3) e, como Suscitado, SINDICATO DOS BAN-
COS DE MINAS GERAIS.

R E L A T Ó R I O

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
MENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE e SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ suscitaram Dissídio Co-
letivo contra SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (representante
dos Bancos que operam no Estado de Goiás), aduzindo o seguinte: que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

138
man

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 2 -

reivindicam a manutenção das conquistas anteriores da categoria profissional; que pleiteiam, ainda: remuneração de horas extras nunca inferior a 100% do valor da hora normal; gratificação semestral equivalente a uma remuneração mensal; garantia provisória no emprego, até 160 dias após a data-base; preferência aos ex-bancários indicados pelos Suscitantes, para admissão pelas empresas de crédito, no preenchimento de vagas existentes; pagamento de salário a partir do aviso prévio e até a efetiva liquidação das verbas rescisórias; ajuda de alimentação; complementação da remuneração paga pela Previdência Social ao empregado licenciado.

Inicial instruída com os documentos de fls. 6/67.

Em audiência, o Banco do Brasil S/A foi integrado à lide, como terceiro interessado.

Não tendo havido conciliação, o Suscitado apresentou defesa. Preliminarmente, encampou a solicitação formulada pelo integrado à lide, pedindo a exclusão do Banco do Brasil S/A dos efeitos da sentença. No mérito, contrapõe-se a todas as reivindicações dos Suscitantes, inclusive no que diz respeito às conquistas anteriores.

Opinando nos autos, o ilustre Procurador Regional do Trabalho, Dr. Édson Cardoso de Oliveira, manifestou-se pela rejeição da preliminar e pela procedência parcial do Dissídio.

É o relatório.

V O T O

A ação foi ajuizada em tempo hábil.

EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL S/A

As SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA da área da União Federal só é vedado "CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, DE NATUREZA ECONÔMICA OU CONCEDER AUMENTO COLETIVO DE SALÁ-

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto nº 2143).

Escritor Autorizado

22 MAR 1982

1.º Ofício
GOIANIA - GO

TEIXEIRA NETO
TABELIAO
TEIXEIRA ÁLVARES
SUBSTITUTO



12/12

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 3 -

RIOS, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL" (Art. 12 da Lei nº 6.708/79).

Quanto à circunstância de possuir PES SOAL ORGANIZADO EM QUADRO DE CARREIRA, não constitui razão para sua exclusão do DISSÍDIO COLETIVO, como se infere do disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do ART. 5º da citada Lei.

Ressalve-se, todavia, que o Banco do Brasil S/A só está sujeito à observância dos índices de correção (INPC) e de aumento (PRODUTIVIDADE) que lhe forem fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL.

Rejeito, pois, a pretensão de EXCLU SÃO. Na ação de cumprimento, se for o caso, valer-se-á, a referi da sociedade, das ressalvas previstas em lei e nesta decisão.

Passa-se, então, ao exame das REIVINDI CAÇÕES deduzidas, ficando esclarecido que serão transcritas as CLÁUSULAS respectivas já com a redação condizente com o que for deferido, mencionando-se, em seguida, o que tiver sido rejeitado, para maior facilidade de apreensão do que foi decidido a cada pas so.

CLÁUSULA PRIMEIRA

"Os estabelecimentos de crédito com sedes, filiais, sucursais ou agências em atividade no Estado de Goiás, concedem, a seus empregados ali lotados e admitidos até 31.AGOSTO.1981, um AUMENTO de 15% (quinze por cento) a título de PRODUTIVIDADE".

O Tribunal, por maioria, entendeu que o índice está afinado com a produtividade-lucratividade notoriamente havida no setor, justo sendo que dela se beneficiem os empregados. O Relator, vencido, mantinha o índice médio, de 4% (qua tro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

"O aumento retro concedido incidirá so bre as parcelas integrantes do salário, observada a real natureza

AC-1-1

La



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

136
MCAK

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 4 -

jurídica de cada uma delas, em consonância com as disposições legais que regem a matéria, bem assim com o estatuído em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos".

A cláusula é mantida em atenção ao princípio de que "quod abundat non nocet".

CLÁUSULA TERCEIRA

"Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo empregado em relação ao mesmo empregador, será devida e paga, mensalmente, a título de ANUÊNIO, a importância mínima de Cr\$1.138,55 a partir de 12 de setembro/1981, observado o disposto no parágrafo único a seguir."

O teor da cláusula foi simplificado e, como não podia deixar de ser, adaptado ao que foi decidido pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho em relação ao período anterior. Em consequência, não foi acolhida, integralmente, a pretensão deduzida, de elevação do valor do anuênio para Cr\$1.273,10.

PARÁGRAFO ÚNICO

"A parcela de ANUÊNIO integra o salário para todos os efeitos legais, devendo ser reajustada semestralmente, de acordo com a Lei nº 6.708, com base no fator 1.0 do INPC estabelecido para o mês da revisão, aplicando-se-lhe, ainda, em 12. SET.81, o aumento de 15%, a título de produtividade."

O fator observado foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do DISSÍDIO anterior (RO-DC-287/81), estando sendo mantido pelas mesmas razões e para efeito de uniformização jurisprudencial, sempre recomendável quando em cogitação fatores como o ora em foco.

CLÁUSULA QUARTA

"A vigência do aumento salarial fixado na cláusula primeira será de 12. SETEMBRO.1981 a 31. AGOSTO.1982".

De acordo, a pretensão, com a data-base

CERTIFICO para os devidos efeitos que a cópia confere com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2148).

Devidamente Autorizado
22 MAR 1982

1º Ofício
se que vem sendo observada.
GOIANIA - GO.

TEIXEIRA NETO
TABELIAO
SUBSTITUTO



14
116

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 5 -

CLÁUSULA QUINTA

"A critério do empregador, serão, ou não, compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos durante a vigência da sentença normativa anterior, ou seja, no período de 1º.SETEMBRO.80 a 31.AGOSTO.81, à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção em geral, por merecimento ou por antiguidade, de transferência de localidade, cargo ou função, de reajustamento por força do salário mínimo legal, de equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem".

Defere-se, por tratar-se de cláusula mantida pela sentença anterior.

CLÁUSULA SEXTA

"Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou veículos transportadores de numerário ou documentos, os empregadores pagarão indenização, ao empregado ou a seus dependentes legais (no caso de morte ou incapacidade), na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), podendo, por sua conta, recorrer a seguros especiais para cobertura da indenização."

Defere-se, em parte, porque pedida a indenização no valor de Cr\$3.000.000,00, esclarecendo-se que, no DISSÍDIO anterior, o valor da parcela foi de Cr\$1.000.000,00, sujeita a correção semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA

"O salário mínimo ou de ingresso na carreira de bancário é transformado em salário normativo (Prejuízo nº 56), calculando-se, contudo, a partir dos valores mínimos que à categoria foram garantidos na última CONVENÇÃO celebrada, assim projetados:

- 2) - Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza e Assemelhados: Cr\$6.944,66 em vigor em setembro/80, corrigido com

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 6 -

base no fator 1.1 do INPC fixado para março/81 (50,71% = Cr\$10.466,30), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$14.852,73), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

b) - Funções de Escriturário: Cr\$7.936,76, em vigor em setembro/80, corrigido com base no fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$11.961,50), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$16.974,56), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

c) - Funções de Caixa e Tesouraria: Cr\$8.730,43, em vigor em setembro/80, corrigido com fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$.... Cr\$13.157,63), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$18.671,99), acrescido do percentual a que se refere a cláusula primeira."



PARÁGRAFO ÚNICO

"Os salários normativos retro fixados serão reajustados em função da taxa de produtividade anual e, semestralmente, do INPC aplicável."

Defere-se a pretensão, com a transformação do salário de ingresso em salário normativo e com o PARÁGRAFO ÚNICO, posto que redundante, face ao cálculo semestral já contido no próprio desenvolvimento dos valores mínimos fixados. Con-



15
21/8

ACÓRDÃO -TRT-DC-20/81

- 7 -

ciliam-se, assim, as conquistas da categoria com as disposições legais que regem a espécie, traduzidas, no caso, pelo fixado via do Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

"A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, Compensação de Cheques, Informantes de Cadastro, Conferentes de Assinaturas, e para os exercentes de cargos de confiança corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo de Caixa, calculado de acordo com o estabelecido na cláusula sétima."

Defere-se, por haver conquista anterior.

CLÁUSULA NONA

"Por ocasião do primeiro pagamento da majoração (correção e aumento) prevista nas CLÁUSULAS ANTERIORES, cada empregador descontará, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, a favor do Sindicato de Bancários a que estiver filiado, importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores corrigidos do primeiro mês de vigência desta sentença, observado o teto máximo de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) para cada empregado."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Cada Sindicato Suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total arrecadado à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília, cabendo a esta, por sua vez, destinar 20% (vinte por cento) do total arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito."

Deferem-se, porque já previsto o desconto na sentença anterior, como pedido, e por decorrer de decisão que o Suscitante pode tomar (autorizado pela Assembléia Geral) de forma unilateral e autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA

"Ficam liberados à disposição do Sindi

AC-1-1



ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 8 -

cato e sem prejuízo de sua remuneração e do tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados ocupantes de cargos de Diretoria dos Sindicatos Suscitantes, ficando-lhe assegurado, ademais, o direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções, a que teriam direito se em serviço, bem como ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário percebido."

Defere-se, por tratar-se de conquista da categoria, observados os limites da Convenção anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

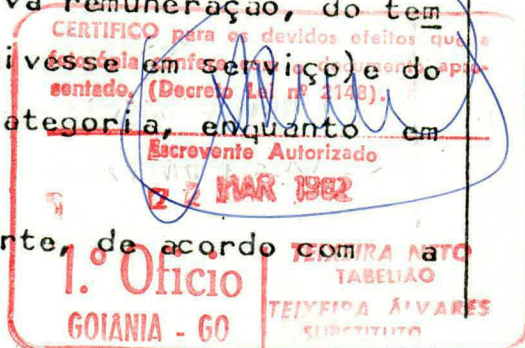
"À exceção do Sindicato de Anápolis, que terá direito a dois (2) Diretores, cada Sindicato do interior terá direito à liberação de um Diretor, que ficará à disposição dele sem prejuízo remuneratório, da contagem de seu tempo de serviço como se em serviço normal estivesse e de todas as vantagens e melhorias atribuídas à categoria, cabendo a indicação a cada Sindicato."

Defere-se, de acordo com a Convenção anterior e com o que foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

"Caso sejam eleitos - para integrarem as Diretorias da Federação dos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília, bem como da Confederação Nacional dos Bancários (CONTEC) - bancários lotados nas Empresas, Sucursais, Filiais ou Agências localizadas no Estado de Goiás, os empregadores liberarão até o máximo de dois (2) empregados, respeitado o limite de um empregado por Banco, sem prejuízo da respectiva remuneração, do tempo de serviço (que será contado como se estivesse em serviço) e do direito a todas as vantagens atribuídas à categoria, enquanto em exercício nas entidades citadas."

Defere-se, em parte, de acordo com a Convenção anterior.





ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 9 -

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

"Fica autorizado o afastamento remunerado do empregado estudante, para realização de exames escolares que comprovadamente coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregado avise ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desde que as provas se realizem em estabelecimento de ensino oficial reconhecido, profissional ou profissionalizante."

Defere-se, com a devida vênia à ilustre corrente contrária. A reivindicação visa ao resguardo do direito à educação que, sobre constituir preocupação já a nível constitucional, redundará em aprimoramento benéfico ao próprio empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

"A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, até dois (2) meses após o término da licença previdenciária concedida para o parto."

Afinada, a reivindicação, com o que foi concedido no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

"Terão validade, para efeito de justificção de ausência do empregado, os atestados de médicos e odontólogos com os quais o Sindicato Suscitante mantiver convênio."

A pretensão foi acolhida no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

INDEFERE-SE, por ser abstrata e, de certa forma, redundante a reivindicação.

AC-1-1
A pretensão é de que fiquem assegurados todos os direitos, cláusulas e vantagens da Categoria Profissional conseguidos por via de Sentença normativa, Convenções ou Acordos Coletivos anteriores. Todavia, o DISSÍDIO COLETIVO é a via própria para a fixação de que determinada vantagem ou condição já foi con-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

194
will

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 10 -

quistada pela categoria profissional. É indispensável, por conseguinte, que se arrole todas elas, para se evitarem dúvidas futuras, especialmente na ação de cumprimento. Existe a respeito, aliás, PROVIMENTO da ilustrada Corregedoria Geral.

Passa-se, agora, às denominadas "CLÁUSULAS NOVAS".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Nº 7 na proposta inicial).

"A remuneração das horas extras não será inferior a 100% (cem por cento) do valor da hora normal."

Pela sentença anterior, foram estabelecidos os adicionais de 20%, para as duas primeiras horas, de 40%, para as duas horas subseqüentes, e de 60% para as demais. Ao julgador, no entanto, é possível fixar adicional superior, em atenção a fatores sociais conjunturais, tendo em vista que a legislação vigente aplicável à espécie apenas cuidou do adicional mínimo. Como, atualmente, o País enfrenta o problema do desemprego, o aumento do adicional contribuirá para amenizar os efeitos da crise. Defere-se, pois, para o período de vigência da sentença, o adicional pleiteado. Concedida a majoração do ADICIONAL, no entanto, em função de fatores conjunturais, ressalvada fica a possibilidade de vir a ser alterado no futuro, falar não havendo em "conquista" propriamente dita.

CLÁUSULA DÉCIMA-OTTAVA (Nº 1 da proposta de conciliação).

"Os empregadores pagarão GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL equivalente a uma remuneração mensal."

O Tribunal, por maioria, acolheu a reivindicação, para efeito de uniformização de tratamento, já que a maioria dos bancários vem, há muito, recebendo a referida GRATIFICAÇÃO. O relator ficou vencido, juntamente com os Juizes classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (Nº 2 da proposta de conciliação).

CERTIFICO para os devidos efeitos que a
cópia desta decisão foi autenticada e
sentado. (Decreto Lei nº 2141).
Escritório Autorizado
22 MAR 1982
1.º Ofício
TEIXEIRA NETO
TABELIÃO
COPIA - GO
TEIXEIRA NETO
SUBSTITUTO

AC-1-1

car



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

192
mar

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- II -

"Os bancários representados pelos Suscitantes terão direito a GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO ATÉ 160 DIAS APÓS A DATA-BASE."

O Tribunal, por maioria, deferiu a reivindicação, por entender que se afina com recente medida preconizada pelo Poder Executivo visando a evitar as dispensas em massa, sendo, ademais, de indiscutível alcance social. Vencidos o Relator e os Juízes Classistas Representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Nº 3 da proposta de conciliação).

"As empresas de crédito darão preferência a ex-bancários indicados pelo Sindicato, para preenchimento de vagas existentes."

O Tribunal, por maioria, acolheu a pretensão, por seu alcance social, pelo interesse que oferece em relação aos próprios empregadores e por não contrariar as disposições legais vigentes.

O Relator ressalva seu entendimento a respeito, eis que ficou vencido, juntamente com os Juízes Classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (Nº 4 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

Visa, a pretensão, ao recebimento de salário pelo empregado, a partir do AVISO PRÉVIO e até o efetivo pagamento das verbas rescisórias. Não pode ser acolhida, contudo, porque já existe previsão legal para a hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas pelo empregador, qualquer que seja sua natureza jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (Nº 5 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

A pretensão é de recebimento de AJUDA-

AC-1-1

car



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 12 -

-ALIMENTAÇÃO no valor de Cr\$100,00. O indeferimento decorre da circunstância de constituir aumento indireto de salário, ainda que de pequena monta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA (Nº 6 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

Por ela, o empregador seria compelido a "complementar o salário do empregado quando este estiver licenciado remuneradamente pela previdência social". Não existe, ainda, margem legal a ensejar a ampliação dos ônus que tocam ao empregador em relação àqueles períodos de licença do empregado, ainda que por via de sentença normativa.

Aplica-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

Julgo, pois, procedente em parte o dissídio, de acordo com o disposto na parte expositiva, e condeno o Suscitado no pagamento das custas, calculadas em função do valor que atribuo à ação, de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária, unânime e preliminarmente, em rejeitar a pretensão de exclusão do presente Dissídio, formulada pelo Banco do Brasil S/A, com ressalva da aplicação das Resoluções do C.N.P.S. Quanto ao mérito, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos da parte expositiva do voto do Exmº. Juiz Relator, para deferir à categoria suscitante a manutenção das cláusulas preexistentes, de nºs 1, 2, 3 e seu parágrafo único, 4, 5, 6, 7 e seu parágrafo único, 8, 9 e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ficando vencidos, em parte, quanto à cláusula 1ª, os Exmºs. Juizes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa que deferiam o aumento de 4%; à unanimidade, foi indeferida a cláusula 16ª. Quanto às reivindicações inscritas sob os títulos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º, 1001º, 1002º, 1003º, 1004º, 1005º, 1006º, 1007º, 1008º, 1009º, 1010º, 1011º, 1012º, 1013º, 1014º, 1015º, 1016º, 1017º, 1018º, 1019º, 1020º, 1021º, 1022º, 1023º, 1024º, 1025º, 1026º, 1027º, 1028º, 1029º, 1030º, 1031º, 1032º, 1033º, 1034º, 1035º, 1036º, 1037º, 1038º, 1039º, 1040º, 1041º, 1042º, 1043º, 1044º, 1045º, 1046º, 1047º, 1048º, 1049º, 1050º, 1051º, 1052º, 1053º, 1054º, 1055º, 1056º, 1057º, 1058º, 1059º, 1060º, 1061º, 1062º, 1063º, 1064º, 1065º, 1066º, 1067º, 1068º, 1069º, 1070º, 1071º, 1072º, 1073º, 1074º, 1075º, 1076º, 1077º, 1078º, 1079º, 1080º, 1081º, 1082º, 1083º, 1084º, 1085º, 1086º, 1087º, 1088º, 1089º, 1090º, 1091º, 1092º, 1093º, 1094º, 1095º, 1096º, 1097º, 1098º, 1099º, 1100º, 1101º, 1102º, 1103º, 1104º, 1105º, 1106º, 1107º, 1108º, 1109º, 1110º, 1111º, 1112º, 1113º, 1114º, 1115º, 1116º, 1117º, 1118º, 1119º, 1120º, 1121º, 1122º, 1123º, 1124º, 1125º, 1126º, 1127º, 1128º, 1129º, 1130º, 1131º, 1132º, 1133º, 1134º, 1135º, 1136º, 1137º, 1138º, 1139º, 1140º, 1141º, 1142º, 1143º, 1144º, 1145º, 1146º, 1147º, 1148º, 1149º, 1150º, 1151º, 1152º, 1153º, 1154º, 1155º, 1156º, 1157º, 1158º, 1159º, 1160º, 1161º, 1162º, 1163º, 1164º, 1165º, 1166º, 1167º, 1168º, 1169º, 1170º, 1171º, 1172º, 1173º, 1174º, 1175º, 1176º, 1177º, 1178º, 1179º, 1180º, 1181º, 1182º, 1183º, 1184º, 1185º, 1186º, 1187º, 1188º, 1189º, 1190º, 1191º, 1192º, 1193º, 1194º, 1195º, 1196º, 1197º, 1198º, 1199º, 1200º, 1201º, 1202º, 1203º, 1204º, 1205º, 1206º, 1207º, 1208º, 1209º, 1210º, 1211º, 1212º, 1213º, 1214º, 1215º, 1216º, 1217º, 1218º, 1219º, 1220º, 1221º, 1222º, 1223º, 1224º, 1225º, 1226º, 1227º, 1228º, 1229º, 1230º, 1231º, 1232º, 1233º, 1234º, 1235º, 1236º, 1237º, 1238º, 1239º, 1240º, 1241º, 1242º, 1243º, 1244º, 1245º, 1246º, 1247º, 1248º, 1249º, 1250º, 1251º, 1252º, 1253º, 1254º, 1255º, 1256º, 1257º, 1258º, 1259º, 1260º, 1261º, 1262º, 1263º, 1264º, 1265º, 1266º, 1267º, 1268º, 1269º, 1270º, 1271º, 1272º, 1273º, 1274º, 1275º, 1276º, 1277º, 1278º, 1279º, 1280º, 1281º, 1282º, 1283º, 1284º, 1285º, 1286º, 1287º, 1288º, 1289º, 1290º, 1291º, 1292º, 1293º, 1294º, 1295º, 1296º, 1297º, 1298º, 1299º, 1300º, 1301º, 1302º, 1303º, 1304º, 1305º, 1306º, 1307º, 1308º, 1309º, 1310º, 1311º, 1312º, 1313º, 1314º, 1315º, 1316º, 1317º, 1318º, 1319º, 1320º, 1321º, 1322º, 1323º, 1324º, 1325º, 1326º, 1327º, 1328º, 1329º, 1330º, 1331º, 1332º, 1333º, 1334º, 1335º, 1336º, 1337º, 1338º, 1339º, 1340º, 1341º, 1342º, 1343º, 1344º, 1345º, 1346º, 1347º, 1348º, 1349º, 1350º, 1351º, 1352º, 1353º, 1354º, 1355º, 1356º, 1357º, 1358º, 1359º, 1360º, 1361º, 1362º, 1363º, 1364º, 1365º, 1366º, 1367º, 1368º, 1369º, 1370º, 1371º, 1372º, 1373º, 1374º, 1375º, 1376º, 1377º, 1378º, 1379º, 1380º, 1381º, 1382º, 1383º, 1384º, 1385º, 1386º, 1387º, 1388º, 1389º, 1390º, 1391º, 1392º, 1393º, 1394º, 1395º, 1396º, 1397º, 1398º, 1399º, 1400º, 1401º, 1402º, 1403º, 1404º, 1405º, 1406º, 1407º, 1408º, 1409º, 1410º, 1411º, 1412º, 1413º, 1414º, 1415º, 1416º, 1417º, 1418º, 1419º, 1420º, 1421º, 1422º, 1423º, 1424º, 1425º, 1426º, 1427º, 1428º, 1429º, 1430º, 1431º, 1432º, 1433º, 1434º, 1435º, 1436º, 1437º, 1438º, 1439º, 1440º, 1441º, 1442º, 1443º, 1444º, 1445º, 1446º, 1447º, 1448º, 1449º, 1450º, 1451º, 1452º, 1453º, 1454º, 1455º, 1456º, 1457º, 1458º, 1459º, 1460º, 1461º, 1462º, 1463º, 1464º, 1465º, 1466º, 1467º, 1468º, 1469º, 1470º, 1471º, 1472º, 1473º, 1474º, 1475º, 1476º, 1477º, 1478º, 1479º, 1480º, 1481º, 1482º, 1483º, 1484º, 1485º, 1486º, 1487º, 1488º, 1489º, 1490º, 1491º, 1492º, 1493º, 1494º, 1495º, 1496º, 1497º, 1498º, 1499º, 1500º, 1501º, 1502º, 1503º, 1504º, 1505º, 1506º, 1507º, 1508º, 1509º, 1510º, 1511º, 1512º, 1513º, 1514º, 1515º, 1516º, 1517º, 1518º, 1519º, 1520º, 1521º, 1522º, 1523º, 1524º, 1525º, 1526º, 1527º, 1528º, 1529º, 1530º, 1531º, 1532º, 1533º, 1534º, 1535º, 1536º, 1537º, 1538º, 1539º, 1540º, 1541º, 1542º, 1543º, 1544º, 1545º, 1546º, 1547º, 1548º, 1549º, 1550º, 1551º, 1552º, 1553º, 1554º, 1555º, 1556º, 1557º, 1558º, 1559º, 1560º, 1561º, 1562º, 1563º, 1564º, 1565º, 1566º, 1567º, 1568º, 1569º, 1570º, 1571º, 1572º, 1573º, 1574º, 1575º, 1576º, 1577º, 1578º, 1579º, 1580º, 1581º, 1582º, 1583º, 1584º, 1585º, 1586º, 1587º, 1588º, 1589º, 1590º, 1591º, 1592º, 1593º, 1594º, 1595º, 1596º, 1597º, 1598º, 1599º, 1600º, 1601º, 1602º, 1603º, 1604º, 1605º, 1606º, 1607º, 1608º, 1609º, 1610º, 1611º, 1612º, 1613º, 1614º, 1615º, 1616º, 1617º, 1618º, 1619º, 1620º, 1621º, 1622º, 1623º, 1624º, 1625º, 1626º, 1627º, 1628º, 1629º, 1630º, 1631º, 1632º, 1633º, 1634º, 1635º, 1636º, 1637º, 1638º, 1639º, 1640º, 1641º, 1642º, 1643º, 1644º, 1645º, 1646º, 1647º, 1648º, 1649º, 1650º, 1651º, 1652º, 1653º, 1654º, 1655º, 1656º, 1657º, 1658º, 1659º, 1660º, 1661º, 1662º, 1663º, 1664º, 1665º, 1666º, 1667º, 1668º, 1669º, 1670º, 1671º, 1672º, 1673º, 1674º, 1675º, 1676º, 1677º, 1678º, 1679º, 1680º, 1681º, 1682º, 1683º, 1684º, 1685º, 1686º, 1687º, 1688º, 1689º, 1690º, 1691º, 1692º, 1693º, 1694º, 1695º, 1696º, 1697º, 1698º, 1699º, 1700º, 1701º, 1702º, 1703º, 1704º, 1705º, 1706º, 1707º, 1708º, 1709º, 1710º, 1711º, 1712º, 1713º, 1714º, 1715º, 1716º, 1717º, 1718º, 1719º, 1720º, 1721º, 1722º, 1723º, 1724º, 1725º, 1726º, 1727º, 1728º, 1729º, 1730º, 1731º, 1732º, 1733º, 1734º, 1735º, 1736º, 1737º, 1738º, 1739º, 1740º, 1741º, 1742º, 1743º, 1744º, 1745º, 1746º, 1747º, 1748º, 1749º, 1750º, 1751º, 1752º, 1753º, 1754º, 1755º, 1756º, 1757º, 1758º, 1759º, 1760º, 1761º, 1762º, 1763º, 1764º, 1765º, 1766º, 1767º, 1768º, 1769º, 1770º, 1771º, 1772º, 1773º, 1774º, 1775º, 1776º, 1777º, 1778º, 1779º, 1780º, 1781º, 1782º, 1783º, 1784º, 1785º, 1786º, 1787º, 1788º, 1789º, 1790º, 1791º, 1792º,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

177
18/10/81

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 13 -

Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa, quanto às três primeiras; foram indeferidas as de n.ºs. 4, 5 e 6, vencidos os Exm.ºs. Juízes Revisor e José Theodoro Guimarães da Silva. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, a aplicação, no que couber, do Prejulgado 56, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 09 de outubro de 1981

Custódio Alberto de Freitas Lustosa
Presidente

Manoel Mendes de Freitas
Relator

Pela Procuradoria Regional

AC-1-1

/msmb

Henriques, 03 (três) meses de vencimento-base, a título de ajuda de custo, acrescido da Gratificação de Representação, tendo em vista sua designação, mediante promoção, para ter exercício na 2ª Auditoria da 3ª CJM, conforme Decreto de 28, publicado no Diário Oficial de 29-01-82.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 12 de fevereiro de 1982 — Ten. Brig. do Ar Faber Cintra.

ATO Nº 5.942

O Tenente-Brigadeiro do Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e tendo em vista a comunicação contida no Ofício nº 001-GAB-GG, de 08 de fevereiro de 1982, resolve:

Dispensar, a partir de 09-02-82, o Atendente Judiciário, classe «B», Sidenel do Prado, da função de Ajudante (Motoris-

ta) que exercia junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Doutor Gualter Godinho.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 12 de fevereiro de 1982 — Ten. Brig. do Ar Faber Cintra.

ATO Nº 5.943

O Tenente-Brigadeiro do Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 02-GAB-GG, de 09 de fevereiro de 1982, resolve:

Designar, a partir de 09-02-82, o Agente de Segurança Judiciária, classe «B», Manoel Paulo da Silva, para exercer a função de Ajudante (Motorista) do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Doutor Gualter Godinho.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 12 de fevereiro de 1982 — Ten. Brig. do Ar Faber Cintra.

TST-1.004-82

(ES-24-82)

Requerente: Sindicato da Indústria de Mármores e Granitos do Estado de São Paulo. Advogado: Lorena Maria Velletri Musselini. Requeridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e outros.

2ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato da Indústria de Mármores e Granitos do Estado de São Paulo requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

A — Inclusão e redação dada a cláusula das condições

A redação dada pelo Tribunal Regional nos parece que teve todo o cuidado de respeitar os parâmetros da Lei nº 8.708-79.

Num exame de plano, como deve ser o de efeito suspensivo, não vislumbramos ofensa que de pronto fundamentasse a suspensão.

Indefiro o pedido.

B — Aumento de 7%, a título de produtividade

Este Tribunal tem admitido o aumento de 4% acima do índice oficial, a título de produtividade.

Deiro o pedido de efeito suspensivo, para limitar a incidência em 4%.

C — Admitidos após a data-base: Critérios de cálculo

A decisão regional aplicou bem o disposto no Prejulgado nº 56, deste Tribunal Superior.

Indefiro.

D — Salário do Substituto

Como a cláusula anterior, esta, também, encontra-se em perfeita consonância com o disposto no Prejulgado nº 56, desta Corte.

Indefiro o pedido.

E — Entrega de carta-aviso, com os motivos da dispensa sob alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Este Tribunal tem decidido que, aos empregados seja comunicada, por escrito, a dispensa, não sendo necessário, contudo, declarar os motivos.

Por este motivo, deiro o pedido de suspensão.

F — Abono de faltas ao empregado estudante

A matéria foi considerada inconstitucional pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual deiro o pedido.

G — Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar

Esta cláusula, também, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Deiro o pedido.

H — Consideração como tempo de serviço efetivo do período de afastamento de até 3 empregados para o cumprimento da mandata sindical

A matéria está regulamentada em lei, e o Eg. Tribunal poderá resolver a questão.

Deiro.

I — Suprimento de 100% por horas extraordinárias, excedentes de duas horas

A Corte não tem um mínimo e não o máximo permitido para o pagamento das horas extras.

Indefiro o pedido.

J — Aumento de quadros de aviso no período de prestação de serviços

A cláusula contém em seu bojo matéria de total liberdade por parte das Empresas.

Indefiro.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

T — 826-82
(ES — 22-82)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descarcamento do Algodão do Estado de São Paulo. Advogado: Iran Ferrari. Requeridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias extrativas do Estado de São Paulo.

2ª REGIÃO

Despacho

Requerente, ao instruir o pedido de efeito suspensivo, não fez prova da interposição do recurso ordinário, como é exigido pelo item XII, do Prejulgado nº 56, deste Tribunal Superior.

Em vista disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se

Brasília, 03 de fevereiro de 1982. — Lavínia de Souza Moura, Ministra Presidente do TST

TST — 829-82
(ES — 23-82)

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros.

3ª REGIÃO

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

I — Aumento de 15%, a título de produtividade

Este Tribunal tem admitido o aumento de 4% acima do índice oficial, a título de produtividade.

Trata-se, no caso, porém, de conquista anterior. Como tal, a orientação desta Corte é a de mantê-la mesmo que seja contra o entendimento do Pleno desta Corte.

Em vista disso, indefiro o pedido, neste ponto.

II — Incidência do Aumento retro sobre o salário

Como a cláusula anterior, esta, também, é preexistente.

Pelos mesmos fundamentos, indefiro o pedido.

III — Anuênios

Cláusula preexistente.

Indefiro.

VII — Salário de Ingresso

Cláusula preexistente.

Indefiro.

IX — Desconto assistência

Cláusula preexistente.

Indefiro.

X — Liberação de ocupantes de cargos de diretoria, sem prejuízo de sua remuneração

Cláusula preexistente.

Indefiro.

XI — Liberação de diretores sem prejuízo remuneratório

Cláusula preexistente.

Indefiro.

XII — Liberação, sem prejuízo remuneratório, dos membros de diretoria

Cláusula preexistente.

Indefiro.

XIII — Abono de faltas ao empregado estudante

Cláusula preexistente.

Indefiro.

XXIII — Gratificação semestral

A lei já estabelece os casos em que são concedidas as gratificações semestrais.

Como se trata de matéria regularizada em lei, deiro o pedido.

XIX — Garantia provisória no emprego até 180 dias após a data-base

A cláusula contém em seu bojo matéria geradora de dúvidas.

Em vista disso, por medida de cautela, deiro o pedido.

XX — Preferência a ex-bancários indicados pelo sindicato, para preenchimento de vagas

Trata-se de matéria controvertida, geradora de dúvidas.

Deiro, por medida de cautela.

Esta parte, dentro das cláusulas: XVIII, XIX, e XX, e indefiro as cláusulas: I, II, III, VII, IX, X, XI, XII, e XIII.

Publique-se e Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 03 de fevereiro de 1982. — Lavínia de Souza Moura, Ministra Presidente do TST

20
M.B.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: TRES

Instrumento de procuração: UMA

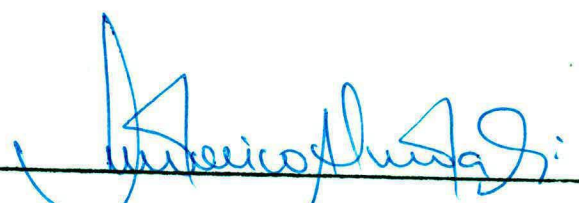
Folhas de documentos diversos: DEZITO

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2287 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 05
de Julho de 1982, às 09:20 hs., para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 03 de maio de 1982.


Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
~~3ª~~ REGIÃO
10ª Região

INTIMAÇÃO N.º 2662/82
proc.n. 1144/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por RALPH WESLEI
QUEIROZ DE OLIVEIRA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 - 2º
andar - Centro, às 09:20 (nove e
vinte) horas do dia 05
(cinco) do mês de julho 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em
que V.Sª. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.
Em anexo, cópia da reclamação.

J.Trabalho-1ªJCCJ.Aud.5/7/82 Not.2682/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º _____
proc.1144/82

DESTINATÁRIO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

ENDEREÇO

Rua 4 n. 987 - Centro

AV. GOIAS 4/4

CIDADE

Nesta

ESTADO

GOIÁS

Ao

Banco Brasileiro de Descontos

Rua 4 n. 987 - Centro - Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

5-5 SR

Luiz Pereira de Oliveira

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro

Postal n.º SEED

Goiânia, 05 de 05 de 1982

Director de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.114/82.

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 1.982,
às 09,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Goiás, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por RALPH WESLEY QUEIROZ DE OLIVEIRA
contra BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
relativa a hs. extras, etc.

no valor de Cr\$ 104.537,34

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Marcondes
Pereira de Rezende e a recda. representada por Ol, digo, por Maria da
Conceição Machado que pediu a juntada de um documento, o que foi de-
ferida.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do...
qual a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a..
quantia de Cr\$54.000,00 até 06 do corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$3.133,00.

Honorários advocatícios, também pelo banco, no
importe de Cr\$, digo, arbitrados em 15%, que serão pagos até amanhã.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Ralph Wesley Queiroz de Oliveira.

Maria da Conceição Machado.

Paulo Roberto de Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

23
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A.
FINANCIADORA BRADESCO S/A.

D E C L A R A Ç Ã O

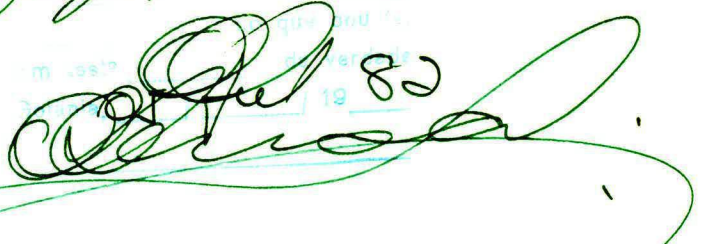
Declaramos para os devidos fins de direito, que nomeamos a Srt^a MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Profissional nº 00481 Série '00643 para, na qualidade de preposto do signatário, representá-lo na Reclamação Trabalhista movida por RALPH WESLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA, cujo processo tramita nessa D. Junta.

Goiânia(Go)., 05 de julho de 1.982.


BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Del. João Cândido de Alencar
Del. João Cândido de Alencar

SAPD


Jul 82


DEPARTAMENTO
JURÍDICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1144/82

Aos 06 dias do mês de julho do ano de mil nove -
centos e oitenta e dois, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Ralph
Weslei Queiroz de Oliveira e o reclamado Banco Brasileiro de
Descontos S/A e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao _____ acordo celebrado na presente reclamação '
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 54.000,00 (Cinquen-
ta e Quatro Mil Cruzeiros).
relativa ao processo nº 1144/82.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Lilare Silva

SECRETARIO

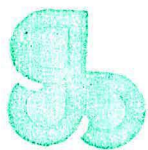
Almeida

RECLAMANTE

DAB/CO
2832

Frederica Da Conceição Machado

RECLAMADO



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



3ª feira

J., à conclusão.

Go.07.07.82 (4ª feira)

Nelson Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Proc. nº 1.144 / 82

Recte: RALPH WESLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA

Reco: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, assistente judiciário no processo supra (cf. Lei nº 5.584/70), por seu advogado e procurador bastante,

Requer a V. Exa. :

1. A juntada aos autos da anexa procuração;
2. A expedição da guia de levantamento dos honorários advocatícios em nome do procurador firmatório.

P. Deferimento.

Goiânia, 06 de julho de 1982

PP/

Dr. Marcondes Pereira de Rezende
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-GO 2032 - CPF 095550131-87



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, com sede nesta Capital, à Rua 4, nº 987-Centro, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Heiler Alves da Rocha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador, Dr. MARCONDES PEREIRA DE REZENDE, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob o nº 2032, residente e domiciliado em Goiânia-GO, outorgando-lhe os especiais poderes para receber e quitar honorários advocatícios revertidos aos cofres do Sindicato, em decorrência da assistência judiciária prestada nos termos da lei nº 5.584/70.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

HEILER ALVES DA ROCHA

Diretor Presidente

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Heiler Alves da Rocha

por análogo ao exemplar existente do meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 1980

Em test. da verdade.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao sr. Diretor de Secretaria.

Goiânia, 07 de 02 de 1982-531.

SEM EFEITO

DIRETOR DE SECRETARIA

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Guia dep. 727/82 e DARE
Aos 08 de 07 de 1982-531.

Diretor de Secretaria

JUNTOS Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia conferiu com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2148).

Escrevente Autorizado

01 FEV 1982

1º Ofício
GOIÂNIA - GO

TEIXEIRA NETO
TABELIAO
TEIXEIRA ALVARES
SUBSTITUTO

1009

009

902630

0

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

1144/82

782/82

☐

Depósito em dinheiro

☐

Depósito em cheque

Reclamante

Ralph Wesley Queiroz de Oliveira

Reclamado

Banco Brasileiro de Descontos S/A

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

8.100,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo. Honorários Advocatícios.

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 06 de

julho

de 19

82 - 15:58

DEF 0 6 32 JUL 6

8.100,00 DEF

Autenticação

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ

Goiania - Go.

34 179

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 60746948/0087-92		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 07.07.82		05	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Avenida Goiás, 414, esq. c/ a Rua 3 CEP 74000		07 NÚMERO	
06		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO.	
12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO 19 82 3		14 COTA OU DUODÉCIMO 4	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 1144/82	
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505-A	
21 VALOR - CR\$ 3.133,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
27 VALOR - CR\$		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 3.133,00	
30		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - Ralph Wesley Queiroz de Oliveira Recdo. - BRADREDO S/A Guia nº Exp. Dat: 06.07.82		32	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

DEF 0 6 32 JUL 6 3.133,00 DEF

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente fo. ha
Guia nº 782/82 e DARF documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 08/07/82

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 08 de 10 de 1982.

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

Paguem-se os honorários.

Cobrem-se as custas.

Int.

Go.09.07.82 (6ª feira)

[Signature]

Platon Teixeira de Almeida Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Recebi nesta data a guia nº 782/82-4 e 5ª Vias
p/ levantamento de Cr\$ 8.100,00 =
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.
Goiânia 12 de 07 de 19 82
[Signature] 18/60
2032

CERTIDÃO
CERTIFICADO que constam os autos do processo nº 782/82-4 e 5ª Vias
p/ levantamento de Cr\$ 8.100,00 = referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.
Goiânia 12 de 07 de 19 82
[Signature] 18/60
2032

Platon Teixeira de Almeida Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

28
24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 12 de outubro 1.9 82-2ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e